



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de Alteração

Capítulo XIII

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 180.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 8.º, 9.º, 29.º, 35.º, 78.º-A e 78.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...];

28) [...];

29) [...];

30) [...];

31) [...];

32) [...];

33) As transmissões de bens efetuadas no âmbito das explorações enunciadas no anexo A ao presente Código, bem como as prestações de serviços agrícolas definidas no anexo B, quando efetuadas com carácter acessório por um produtor agrícola que utiliza os seus próprios recursos de mão-de-obra e equipamento normal da respetiva exploração agrícola e silvícola;

34) [...];

35) [...];

36) [...];

37) [...]»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 183.º-A (novo)

Norma Revogatória no âmbito do IVA

É revogado o n.º 2 do artigo 199.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que revoga os anexos A e B ao Código do IVA, ripristinando-os.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2013

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago João Ramos

Nota Justificativa:

No OE para 2013 o Governo deu mais um golpe na já debilitada estrutura agrícola de natureza familiar, ao passar a tributar em sede do IVA um conjunto de prestações de serviços e atividades produtoras no setor agrícola que, para além de ter constituído mais uma machadada no rendimento de quem ainda resiste quer viver da agricultura, implicou a obrigatoriedade de criar um conjunto de obrigações de natureza burocrática para a qual a esmagadora maioria das pessoas e entidades da estrutura agrícola de génese familiar não estão preparadas nem têm meios para enfrentar.

Como forma de valorizar a pequena agricultura de natureza familiar, o PCP vem repor o regime do IVA na agricultura em vigor até 31 de dezembro de 2012. Nesse sentido, O PCP recupera o texto da alínea 33) do artigo 9.º do CIVA (na alteração ao artigo 180.º da PPL 178/XII/3.ª) e revoga o n.º 2 do artigo 199.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que revogava os Anexos A e B, ripristinando-os (Aditamento do artigo 183.º-A à PPL 178/XII/3.ª).